



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
Via Washington Luis, Km. 235 - Caixa Postal 676  
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770  
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil  
e-mail: secppge@ufscar.br

---

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CAMPUS SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Norma Complementar PPGE/Nº 01 de 22 de maio de 2017

Estabelece diretrizes e normas para a implementação, no PPGE, de políticas de Ações Afirmativas que promovam e garantam a diversidade e equidade de acesso ao Programa nos cursos de Mestrado e Doutorado.

No dia 11 de maio de 2016 foi assinada pelo então Ministro da Educação, Aloísio Mercadante, a Portaria n.13 que dispõe sobre a indução de Ações afirmativas na Pós-Graduação em Instituições Federais de Ensino Superior. A Portaria define que as universidades públicas deverão:

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão **o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado)**, como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2o As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas (BRASIL/MEC, 2016).



Considera ainda que:

O ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece a reserva de vinte por cento das vagas aos/às negros/as, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais (BRASIL/MEC, 2016).

### **Histórico das ações no PPGE**

No dia 12 de setembro de 2016, em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar com pauta única referente à adoção de Ações Afirmativas, foi aprovado por unanimidade que o PPGE adotará a partir do processo seletivo de 2017 Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, em seu processo de seleção a partir do ano de 2018, nos cursos de mestrado e doutorado. Instaurou-se uma Comissão de Elaboração do Programa de Ações Afirmativas do PPGE/UFSCar composta pelos seguintes participantes:

#### **Professoras e Professores**

Tatiane Cosentino Rodrigues; Roseli Rodrigues de Mello; Claudia Raimundo Reyes; Manoel Nelito Matheus Nascimento; Ana Cristina Juvenal da Cruz; Diléia Martins; Luiz Gonçalves Junior.

#### **Discentes**

Camila Simões Rosa - Doutorado PPGE; Lennon Ferreira Corezomaé – Mestrado PPGE; Denise Gonçalves da Cruz – Mestrado PPGE

#### **Frente Negra UFSCar**

Iberê Araújo da Conceição; Denise Gonçalves da Cruz

#### **Centro de Culturas Indígenas da UFSCar**

Luciano Ariabo Kezo; Marcondy Maurício Kambeba



A Comissão desenvolveu uma metodologia de trabalho a partir dos seguintes itens:

- Dever-se-á garantir a especificidade de cada grupo (negros, indígenas e pessoas com deficiência) na elaboração do Programa;
- Garantir a autonomia do PPGE junto à uma política institucional da UFSCar para Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- Destinar bolsas de mestrado ou doutorado para as/aos estudantes contemplada/os no Programa de Ações Afirmativas, desde que tenha disponível no cômputo geral de bolsas do PPGE;
- Elaborar uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Ações Afirmativas do PPGE-UFSCar. Esta comissão deverá acompanhar os procedimentos de seleção e preenchimento das/os candidatas/os em cada linha do programa e realizar uma avaliação do Programa de Ações Afirmativas do PPGE/UFSCar em 2021.

Ressalta-se que tal medida consolida as Políticas de Ação Afirmativa aprovadas no acesso à graduação da UFSCar desde de 2007, antevedo ao disposto no decreto n. 7824 de 11, de outubro de 2012, conhecido como Lei de Cotas.

A aplicação da Lei de Cotas levou a elaboração de pesquisas de avaliação e acompanhamento destas políticas. Carvalhães; Féres Júnior e Daflon (2013) ressaltam a grande heterogeneidade de experiências cuja expressão reflete diferentes leituras da natureza das desigualdades sociais e raciais no Brasil e dos objetivos atribuídos às ações afirmativas. Há, segundo estes autores um inegável movimento geral para tornar o corpo discente universitário mais representativo das características sociodemográficas da população brasileira.

As políticas de ações afirmativas têm sido acompanhadas e avaliadas através de indicadores numéricos de acesso e acompanhamento de desempenho de estudantes cotistas e de pesquisas qualitativas que buscam conhecer a experiência desses alunos que adentram a universidade. Embora seja possível observar um aumento de estudantes negras/os nos programas de pós-graduação no Brasil segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) mais que duplicando entre 2001 e 2013, passando de 48,5 mil para 112



mil, estes ainda representam apenas 28,9% dos estudantes mesmo este grupo contabilizando 52,9% do total da população brasileira.

A proposta estava dividida nos seguintes pontos:

- a) Referências legais que fundamentam o sistema de reserva de vagas;
- b) Desigualdades de cor/raça, etnia e sexo na pós-graduação brasileira;
- c) Caracterização das experiências de ações afirmativas na pós-graduação em curso em outras instituições;
- d) Proposta PPGE/UFSCar.

*a) Referências legais que fundamentam o sistema de reserva de vagas*

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal adotou por unanimidade a constitucionalidade das cotas para acesso de estudantes na graduação<sup>1</sup>. As cotas passaram a ser, portanto constitucionalmente legítimas, pois se fundamentam em instrumento para obter a igualdade real. Além da questão do acesso equitativo ao ensino superior a ampliação do debate público suscitado pelo STF nas Audiências Públicas, indica os desafios da universidade em lidar com a realidade social: “Universidade que não integra todos os grupos sociais dificilmente produzirá conhecimento que atenda aos excluídos, reforçando apenas as hierarquias e desigualdades que têm marcado nossa sociedade desde o início da história” (LEWANDOWSKI, 2012, p. 17).

As políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade racial e social pautada em preconceitos ou discriminações concretas de raça não são, portanto concessões do Estado Brasileiro, mas compõem um conjunto de compromissos firmados, inclusive em termos transnacionais pelo que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos,

---

<sup>1</sup> Foram considerados os seguintes critérios: frequência à escola pública, renda familiar per capita e cor/raça do candidato. Dessas 50% de vagas são reservadas para os estudantes que possuam renda per capita familiar inferior a 1,5 salários mínimos, ficando os 50% restantes para os estudantes com renda superior a esta marca. Por fim, dentro de cada grupo de renda devem ser feitas reservas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, de acordo com a proporção dos resultados do censo demográfico mais recente.



sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206, Inciso I, CF/1988).

A proposta aqui apresentada se coaduna com a Portaria Normativa Nº 13 de 11 de maio de 2016 que “dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação” e insta as instituições federais de ensino a definirem propostas para a inclusão de estudantes auto declarados negros, indígenas e pessoas com deficiência<sup>2</sup>. A adoção de Ações Afirmativas em nível de pós-graduação já estava sendo implementada antes da referida portaria em diversas instituições como UNEB, UFPE, UEFS, UFAM e UFPA, e em programas de excelência como o de Antropologia da UnB e do Museu Nacional da UFRJ, ambos com nota 7 na avaliação CAPES. Desse modo, políticas de Ações Afirmativas na graduação e pós-graduação complementam-se, pois, juntas rompem o ciclo de exclusão no acesso à universidade pública brasileira. O PPGE por ter adquirida relevância e reconhecimento nacional em pesquisa acerca das diferenças e das relações étnico-raciais na educação, bem como de históricas parcerias com instituições internacionais nestes temas, manterá a vanguarda que historicamente o formou nesta seara estabelecendo Ações Afirmativas para estudantes negras/os, indígenas e pessoas com deficiência em seu quadro discente.

Entre as referências legais que fundamentam o sistema de reserva de vagas pelo critério étnico-racial e para pessoas com deficiência estão:

Lei n.12.288, de 20/07/2010 – Estatuto da Igualdade Racial	Art. 1o. “(...) <b>garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades</b> , a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”, o que deve ocorrer, entre outros, por meio da “ <b>implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação</b> (...) e outros”(Art. 4º, Inciso VII).
--	--

<sup>2</sup> A indicação completa é a de “estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades” a Portaria Normativa Nº 13 de 11 de maio de 2016.



<p>Lei 12.711/2012 – regulamentada pelo Decreto 7.824/2012</p>	<p>Art. 5 § 3º, que “as <b>instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade</b>”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”(Art. 207, CF/1988).</p>
<p>Plano Nacional de Educação - 2014</p>	<p>14.5. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para <b>favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;</b></p> <p>12.5. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a <b>reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência</b>, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>
<p>Lei n. 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</p>	<p>“(…) é dever do Estado, da sociedade e da família <b>assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros (...)</b> (Brasil, 2015).</p> <p>Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:</p> <p>I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;</p> <p>II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva</p>



	<p>necessários para sua participação;</p> <p>III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;</p> <p>IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;</p> <p>V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;</p> <p>VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;</p> <p>VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras</p>
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (2009)
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) UFSCar 2013-2017	<p>Estabelece como Diretrizes:</p> <p>[...] <b>Estimular e apoiar ações que contribuam para afirmar a identidade pautada na diversidade da UFSCar, ampliando a oferta de oportunidades de convivência com a diversidade</b> aos membros das comunidades interna e externa.</p> <p>3.2.10 Ampliar e aperfeiçoar programas de apoio aos alunos de graduação e pós-graduação (p. 12)</p> <p>3.2.14 Fazer gestões políticas permanentes junto ao Governo Federal visando a contratação de profissionais de apoio para a inclusão social dos estudantes de graduação e pós-graduação, em número suficiente e com a formação adequada considerando a demanda existente na Universidade. (p. 13)</p> <p>3.2.18 Avaliar permanentemente as ações institucionais voltadas à equidade de acesso e permanência na Universidade, incluindo a análise do sucesso dos egressos, das condições de ensino aprendizagem e da permanência dos estudantes de graduação e de</p>





	<p><b>pós-graduação.</b> (p. 13)</p> <p>3.2.19 Analisar possibilidades e incentivar a implementação de políticas de equidade e ações afirmativas na pós-graduação. (p.13)</p> <p>Promover respeito, compreensão e diálogo na diversidade e pluralismo social, étnico racial e cultural como parte da produção do conhecimento e do pleno exercício da cidadania [...] (p.15).</p>
Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (aprovada pela Resolução ConsUni n. 865 de 21 de outubro de 2016.)	<p>5.1.23. Promover processos formativos para coordenadores e coordenadoras de cursos, de graduação e pós-graduação, em relação à educação das relações étnicoraciais e da promoção da equidade, da acessibilidade, dos direitos das pessoas com deficiência e do combate às violências decorrentes de discriminações étnico-raciais, de gênero e sexuais (p. 71)</p> <p>5.1.37. Implantar políticas de ações afirmativas, voltadas a grupos sub-representados nos programas de pós-graduação lato e stricto sensu da UFSCar, considerando ingresso por reserva de vagas e estratégias de permanência (p. 72)</p> <p>5.3.9. Promover ações para que haja acessibilidade plena e a inclusão nos processos seletivos para os cursos de graduação e pós-graduação entre outros cursos que sejam ofertados pela universidade, bem como nos processos seletivos para contratação de servidores/as docentes e técnico-administrativos e de serviços terceirizados. (p. 79)</p> <p>5.3.10. Promover formação, orientação e apoio aos docentes que receberem estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação nos cursos de graduação e pós-graduação. (p. 79)</p> <p>5.3.13. Assegurar profissionais intérpretes e guia intérpretes de língua de sinais para os cursos de graduação e pós graduação bem como em eventos acadêmico, científicos e culturais. (p. 80)</p>

*b) Desigualdades de cor/raça, etnia, sexo e pessoas com deficiência na pós-graduação brasileira*

De acordo com documento assessor da SAADE (2016) dirigido as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, no que tange a pessoas com deficiência, “o Censo 2010 (IBGE) aponta que em 2010 o Brasil tinha 45.606.048 pessoas





que diziam apresentar pelo menos uma deficiência (23,9%) do total da população. E destes, 24,9% pertenciam à população de 15 a 64 anos, ou seja a faixa etária na qual está compreendida a população que frequenta o ensino superior de graduação e pós graduação. Um olhar atento a estes dados nos remetem a situação de acesso ao Ensino Superior dessa população. Tomando então os dados divulgados pelo INEP (MARTINS; LACERDA, 2015), encontramos:

<b>Ano</b>	<b>Total de Estudantes</b>	<b>Pessoas com Def. Freq. Absoluta (n)</b>	<b>Pessoas com Def. Freq. Relativa (%)</b>
2011	6.739.968	23250	0.34

Tabela 1 Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Superior, Brasil (2011)  
Fonte: Inep (2011).

Ou seja, menos de 1% dos estudantes que se matriculam no ensino superior são pessoas com deficiência, mas em sua faixa etária indicada pelo Censo, as pessoas com deficiência representam 24,9%. Estes números indicam claramente que estas pessoas não estão tendo a mesma oportunidade de acesso a este nível de ensino que as demais pessoas, e isso só se agrava quando verificados os dados relativos à pós-graduação. No Brasil, o momento atual tem se colocado como propício a discussões e implementações de ações voltadas à escolarização da pessoa com deficiência.

Apesar de dados oficiais apontarem na atualidade um aumento considerável na matrícula de pessoas com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino, ainda há restrições sociais de pessoas com deficiência, no Brasil.

Dados do Censo IBGE 2010, atestaram que a distância entre pessoas com e sem deficiências concluintes em cursos de graduação no Brasil se difere em 45%, e essa tal distância se amplia a 60% quando se acrescenta a dimensão de gênero (entre mulheres) na contagem. Além disso, os dados do Censo da Educação Superior do ano de 2011 demonstraram que naquele momento um universo de 6.739.689 estudantes com matrícula,



somente 23.250 apresentam algum tipo de necessidade especial, o que equivalia a um percentual de 0,35% das matrículas.

Branco e Leite (2016) afirmam que afora as dimensões arquitetônicas que permitem acessibilidade física há que se considerar uma flexibilização dos processos seletivos de ingresso dessa população. De acordo, a partir de dados do Inep com as autoras houve um aumento substancial das matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior (24,9%). Na pós-graduação houve um aumento de 8,5% dessa população em instituições públicas de ensino, no entanto esses números ainda são muito inferiores em relação ao acesso das pessoas que não possuem deficiência.

No que tange ao pertencimento étnico-racial, alguns dados nos levam à compreensão de que as relações sociais brasileiras sempre foram racializadas. Em outras palavras, há uma lógica que estrutura a sociedade brasileira e que racializa as relações limitando o acesso e o desenvolvimento de negros, indígenas, ou pessoas não brancas aos bens sociais. Carvalho e Segato (2004) argumentam que, no Brasil, na virada do milênio a frequência escolar de uma pessoa branca era de 6 anos enquanto que de uma pessoa negra era de 4,4 anos, ou seja, a diferença de 2,2 anos identificada no início do século XX perdurou ainda que identificamos avanços no acesso à educação no Brasil.

A composição étnico-racial dos discentes do PPGE/UFSCar revelam um preenchimento ainda não equânime em termos de diversidade étnico-racial. Entre 2006 e 2014 ingressaram 339 estudantes dos quais 127 responderam ao questionário<sup>3</sup> se autodeclarando:

- Branco – 99
- Preto – 11
- Pardo – 16
- Amarelo – 1

Dos ingressantes no doutorado foram 202 dos quais 85 se autodeclararam:

- Brancos – 67
- Pretos – 4
- Pardos – 13

---

<sup>3</sup> Fonte: Maria de Lourdes Bomtempo Pizzi – Editora Executiva da REVEDUC.



- Amarelo – 1

Isto posto, é importante salientar que as pesquisas apontam que o desempenho de estudantes cotistas é igual ou superior aos dos estudantes ingressantes pela ampla concorrência (VELLOSO, 2009; QUEIROZ, 2006). Ao tocar na estrutura das desigualdades, objetivando promover equidade entre negros, índios, brancos e amarelos, e pessoas com deficiência nos bancos universitários, reescreve-se a maneira de pensar, de produzir conhecimento, de ser universidade no Brasil.

*c) Caracterização das experiências em curso em outras Instituições*

IES		
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ	Reserva de 20% de vagas para negros e indígenas.  Política de Acesso Afirmativo do PPGAS/MN/UFRJ	2013
Programa de Pós-graduação em Sociologia Universidade de Brasília UNB	Reserva de 20% de vagas para negros.	2013
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - USP	Um terço das vagas no curso é separado para negros, indígenas, pobres e pessoas com deficiência.	2006
Universidade Estadual da Bahia	40% das vagas vão para negros e 5% para indígenas em todos os cursos de pós-graduação.	2007
Lei Estadual do Rio de Janeiro n. 6.914/14	Estabelece que 12% das vagas de pós-graduação das universidades públicas do Estado sejam destinadas a negros/as e indígenas.	2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
Via Washington Luis, Km. 235 - Caixa Postal 676  
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770  
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil  
e-mail: secppge@ufscar.br

Programa de Pós-Graduação em Educação IFCH/Unicamp	10 vagas para pessoas com deficiência e 10 vagas pra indígenas. Das vagas remanescentes, 35% são reservadas aos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ( pretos(as) e pardos(as) ), contabilizando 53 vagas.	2015
Programa de Pós-Graduação em História IFCH/Unicamp	25% das vagas para autodeclarados negros (pretos e pardos); 1 vaga adicional para pessoa com deficiência.	2015
Instituto de Economia Unicamp Ciências Econômicas e Desenvolvimento Econômico	35% de vagas para candidatos autodeclarados pretos e pardos (negros). Cotas étnico-raciais negros (pretos e pardos), indígenas e deficientes para ambos os programas de mestrado e doutorado.	2015
FFLCH/USP	Reserva de 20% das vagas da pós-graduação.	2015
UFG	Portaria UFG, ingresso nos programas de pós-graduação Stricto Sensu da UFG passaram a reservar 20% das vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas de forma concomitante.	2015
Programa de Pós-Graduação em Educação – Sorocaba/UFSCar	Reserva de 11 vagas que corresponde a 34,6% de negros (pretos e pardos) e 0,1% de indígenas no Estado de SP, Censo do IBGE 2010.	2016

A proposta foi discutida no âmbito do PPGE e aprovada em reunião do Colegiado de 10/05/2017 com participação de discentes e membros da comissão.

### ***Referências Bibliográficas***

BENZAQUEN, J. F. A universidade popular dos movimentos sociais entrevista com o prof. Boaventura de Sousa Santos. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 33, n. 120, 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
Via Washington Luis, Km. 235 - Caixa Postal 676  
Fone/fax: (16) 3351-8356/8770  
CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil  
e-mail: secppge@ufscar.br

---

BRANCO, A. P. S. C.; LEITE, L. P. Condições de acessibilidade na pós-graduação: um estudo com estudantes de universidade pública. *Psicologia da Educação*, São Paulo, 43, 2º sem. 2016, pp.35-45.

CARVALHAES, F.; FÉRES JÚNIOR, J.F.; DAFLON, V. O impacto da lei de cotas nos estados: um estudos preliminar. *Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ)*, n.1, 2013.

QUEIROZ, D. M.; SANTOS, J. T. Sistema de cotas e desempenho de estudantes nos cursos da UFBA. In: BRANDÃO, A. A. (org.). *Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2007. p.115-135.

SAADE/UFSCar. Considerações e sugestões relativas a Portaria no. 13 do MEC que dispõe sobre indução de ações afirmativas na pós-graduação. Documento interno. Junho, 2016, p.5-7

SILVÉRIO, V.; SILVA, P. B. G. *Entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003.

VELLOSO, J. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da Universidade de Brasília. *Cad. Pesqui.*, São Paulo , v. 39, n. 137, p. 621-644, Aug. 2009 .



**Retificação da Norma Complementar 01/2017 Programa de Ações Afirmativas do PPGE/UFSCar (aprovada na Reunião da CPG 425ª de 22/05/2017)**

O Programa de Ações Afirmativas do PPGE/UFSCar realizar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

- No momento da inscrição para a primeira fase do processo seletivo a/o estudante deverá manifestar a opção por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas do PPGE para autodeclarados preto e/ou pardo (negros), indígena ou pessoa com deficiência. Os alunos que optarem a participar das vagas do Programa de Ações Afirmativas do PPGE estarão automaticamente concorrendo também às vagas destinadas à ampla concorrência.
- Após essa escolha, a/o candidata/o não poderá modificá-la.
- Caso o número de candidatos/as aprovados/as para o Programa de Ações Afirmativas do PPGE não preencham as vagas reservadas, as mesmas poderão ser aproveitadas para ampla concorrência disponibilizadas nas linhas do programa.

*Atribuição de Vagas no Programa de Ações Afirmativas do PPGE*

A atribuição das vagas será garantida considerando 1 vaga para pessoas com deficiência e as porcentagens a seguir, discriminadas de acordo com a proporcionalidade das vagas ofertadas nas linhas do PPGE.

Em acordo com as normativas legais apresentadas, esta Norma Complementar optou por aplicar de forma gradativa a proporcionalidade tomando como referência o número de pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

	2019	2020	2021
Negros (Pretos/Pardos) e indígenas	25%	30%	35%
Pessoas com deficiência	1	1	1

Esta retificação foi aprovada na 440ª reunião da CPG, de 21/05/2018.